



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
SANT'ANA DO LIVRAMENTO – RS
Rua Senador Salgado Filho, nº 528 - Centro - Tel.: (55) 3241 8624
GABINETE DO VEREADOR ANTONIO ZENOIR



ANTEPROJETO DE LEI Nº _____, DE ____/____/____.

**DISPÕE SOBRE A APREENSÃO,
TRANSPORTE, GUARDA E
PENALIDADES IMPOSTAS NOS CASOS
DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE
PORTE SOLTOS EM VIAS E
LOGRADOUROS PÚBLICOS NO
MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO
LIVRAMENTO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE
SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

Faço saber, em cumprimento ao dispositivo no art. 102, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Sem prejuízo do disposto no Código de Posturas Municipais vigente, excepcionalmente, a apreensão, guarda, penalidades e demais formalidades sobre animais de médio e grande porte, ou seja, de caprinos, ovinos, suínos, bovinos, eqüinos e muares serão regidos pela presente lei.

Art. 2º Os proprietários ou possuidores de animais de médio e grande porte, ou seja, de caprinos, ovinos, suínos, bovinos, eqüinos e muares, deverão mantê-los sob sua guarda, presos em local seguro, de forma que impossibilite o seu acesso às vias e logradouros públicos.

Art. 3º Será apreendido no Município de Sant' Ana do Livramento, todo animal de médio e grande porte, ou seja, de caprinos, ovinos, suínos, bovinos, eqüinos e muares, que se encontrem soltos ou amarrados em vias e logradouros públicos.

Parágrafo único: excetua-se deste artigo os animais eqüinos, em efetiva utilização no trabalho de transporte humano e de tração.

Art. 4º Para o cumprimento integral desta Lei, o Poder Executivo realizará processo de credenciamento dos interessados, sejam pessoas físicas ou jurídicas, para a apreensão e transporte dos animais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
SANTANA DO LIVRAMENTO – RS**
Rua Senador Salgado Filho, nº 528 - Centro - Tel.: (55) 3241 8624
GABINETE DO VEREADOR ANTONIO ZENOIR



Parágrafo único: o alojamento, guarda, cuidados e destinação dos animais recolhidos ficam a cargo do Município.

Art. 5º Será de responsabilidade do credenciado:

I — A captura e o transporte dos animais.

II — No recolhimento dos animais, o credenciado cadastrará o animal pelos seus aspectos físicos, inclusive com registro fotográfico e descrições de lesões e avaliação do estado geral do animal, mantendo arquivo atualizado para comparações futuras e comprovação em casos de reincidência.

III — Entregar na Secretaria Municipal de Fazenda para efetivo ressarcimento ao credenciado, cópia do documento cadastral e respectiva Guia de Recolhimento, de cada animal resgatado pelo proprietário.

IV — Ter cadastro como Micro empreendedor Individual ou conter CNPJ ativo, podendo ainda efetuar convênio com a Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 6º Os animais de médio e grande porte apreendidos serão recolhidos em local do município, adequado para essa finalidade, e ficarão à disposição dos respectivos proprietários ou possuidores, que somente poderão resgatá-los dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, mediante o recolhimento das custas das despesas de apreensão, e diárias pela guarda e alimentação de cada animal, além da multa.

§ 1º A multa aplicada, considerando-se o caso concreto, será no valor de 1,6 (Um vírgula seis) URFM pela captura e apreensão de cada animal de médio porte (ovinos, caprinos e suínos), e de 1,8 (um vírgula oito) URFM pela captura e apreensão de cada animal de grande porte (eqüinos, bovinos e muares).

§ 2º Em caso de reincidência pelo mesmo animal, a multa terá seu valor dobrado.

§ 3º Será cobrada uma diária no valor de 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) URFM por cada animal recolhido.

Art. 7º Os valores devidos serão recolhidos aos cofres públicos, para posterior repasse ao credenciado, conforme as cláusulas estipuladas em contrato ou convênio com o município.

§ 1º O proprietário do animal deverá requerer junto à Secretaria Municipal de Fazenda a emissão da Guia de Recolhimento para devida quitação do débito de apreensão, multa e de diária, se for o caso.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
SANTANA DO LIVRAMENTO – RS**
Rua Senador Salgado Filho, nº 528 - Centro - Tel.: (55) 3241 8624
GABINETE DO VEREADOR ANTONIO ZENOIR



§ 2º Caso a apreensão aconteça em finais de semana e feriados, a retirada do animal só será possível no primeiro dia útil subsequente, após quitação da Guia de Recolhimento e apresentação ao credenciado.

Art. 8º O animal que não for resgatado no prazo previsto no art. 6º, ou seja, 60 (sessenta) dias, será considerado abandonado, autorizando-se o município a efetuar sua respectiva destinação, seja doação, alienação ou abate, após efetiva comprovação do esgotamento do prazo.

Art. 9º Em caso de doação, alienação ou abate, não haverá nenhum tipo de ressarcimento de valores ao proprietário.

Art. 10º O Município não terá qualquer responsabilidade pela morte de animais apreendidos, bem como por dano, roubos, furtos ou fuga de animais ocorridos em circunstâncias alheias à sua vontade.

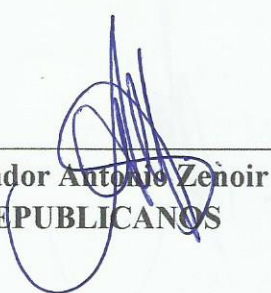
Art. 11º Para o cumprimento integral desta Lei, o Poder Executivo realizará processo de credenciamento ou convênio dos interessados, sejam pessoas físicas ou jurídicas, para apreender e transportar os animais recolhidos.

Art. 12º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de trinta dias da sua promulgação.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º Revogam-se as disposições contrárias.

Sant'Ana do Livramento, 24 de agosto de 2020.


Vereador Antonio Zenóir
REPUBLICANOS



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
SANT'ANA DO LIVRAMENTO – RS**
Rua Senador Salgado Filho, nº 528 - Centro - Tel.: (55) 3241 8624
GABINETE DO VEREADOR ANTONIO ZENOIR



JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei trata da regulamentação de problema crônico vivenciado pela municipalidade e é alvo de grandes discussões e debates na sociedade: a apreensão dos animais de médio e grande porte, da destinação e da liberação dos mesmos quando encontrarem-se em vias públicas e que porventura sejam apreendidos pela municipalidade.

Uma vez instituído o credenciamento, conforme lei, com pessoas físicas ou jurídicas e o Município, para a captura e transporte dos animais apreendidos, se instituirá a recíproca cooperação a ser o objetivo de interesse público, pois o Município não possui veículo e/ou capital humano adequado para tal.

Sabe-se que também se deve trabalhar a questão da conscientização dos proprietários dos animais, do grande risco que é deixar animais de médio e grande porte soltos pelas ruas, praças, estradas ou caminhos públicos. Dessa forma, considerando o interesse do Município para o combate à prática de animais de médio e grande porte transitando nas vias públicas, bem como os benefícios trazidos pela utilização do convênio com obrigações recíprocas para a prestação do serviço.

Todos têm ciência que este problema tem gerado danos à municipalidade há anos, pelo risco da transmissão de doenças, acidentes e até mesmo mortes.

Estando esta situação totalmente intolerável, conclui-se, como certo de que os Membros dessa Casa, sensíveis que são às razões que subsidiam o presente Anteprojeto de Lei, saberão avaliar a elevada e indispensável importância da presente proposta.

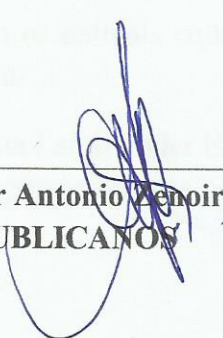
Com estas considerações, submeto o Anteprojeto de Lei à apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida, convertendo-se em lei, com a maior brevidade possível. Sendo o que se nos apresenta, renovamos nossos mais sinceros protestos de distinta consideração e respeito.

Sant'Ana do Livramento, 24 de agosto de 2020.

RECIBIDO EM

2020

24 de agosto de 2020


Vereador Antonio Zenóir
REPUBLICANOS